LEI Nº 5.592, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2014 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R$10.000,00;
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região - AMAR	R$10.000,00;
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R$10.000,00;
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R$10.000,00;
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette - ACLCL	R$20.000,00;
VI – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$10.000,00;
VII – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R$30.000,00;
VIII – Associação Projeto União do Morro	R$6.000,00;
IX – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	R$20.000,00;
X – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R$11.000,00;
XI – Central da Solidariedade	R$10.000,00;
XII – Centro Adolescente Ativo	R$13.000,00;
XIII – Centrolur. Esporte Clube	R$10.000,00;
XIV – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R$35.000,00;
XV – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R$6.000,00;
XVI – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R$10.000,00;
XVII – Fundação Olhos D'Alma	R$10.000,00;
XVIII – União Social Espírita "As Samaritanas"	R$10.000,00;
XIX – Grupo Espírita Irmã Angélica	R$10.000,00;
XX – Grupo Espírita André Luiz	R$10.000,00;
XXI – Grupo Espírita Paz	R$10.000,00;
XXII – Lar de Maria	R$30.000,00;
XXIII – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R$30.000,00;
XXIV – Sociedade Família de Nazaré	R$10.000,00;
XXV – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R$20.000,00;
XXVI – Associação de Corredores de Rua de Lafaiete - ACORLAF	R$26.605,00;
XXVII – Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$60.000,00;

XXVIII – Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - ARPA	R$42.000,00;
XXIX – Hospital e Maternidade São José	R$50.000,00;
XXX – Sociedade Hospital Queluz	R$50.000,00;
XXXI– Sociedade Beneficente São Camilo	R$50.000,00;
XXXII – Hospital São Vicente de Paulo	R$50.000,00.

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R$ 689.605,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinco reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

I – 08.122.0001.1012.3.3 50.43.00 – 789;
II – 08.244.0001.1009.3.3.50.43.00 – 801;
III – 08.244.0001.1011.3.3.50.43.00 – 825;
IV – 08.244.0001.1013.3.3.50.43.00 – 837;
V – 10.302.0008.2037.3.3.50.43.00 – 463;
VI – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 -772;
VII -13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 -776;
VIII -13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 -777;
IX – 18.244.0005.2082.3.350.43.00 – 624;
X – 27.811.0025.1113.3.350.43.00 – 1005.

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.592, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2014 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva R$10.000,00;
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região - AMAR R$10.000,00;
III - Centro Cultural Casa do Teatro R$10.000,00;
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA R$10.000,00;
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette - ACLCL R$20.000,00;
VI – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE R$10.000,00;
VII – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo R$30.000,00;
VIII – Associação Projeto União do Morro R$6.000,00;
IX – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL R$20.000,00;
X – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA R$11.000,00;
XI – Central da Solidariedade R$10.000,00;
XII – Centro Adolescente Ativo R$13.000,00;
XIII – Centroluz Esporte Clube R$10.000,00;
XIV – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina R$35.000,00;
XV – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete R$6.000,00;
XVI – Comunidade Terapêutica Bom Pastor R$10.000,00;
XVII – Fundação Olhos D'Alma R$10.000,00;
XVIII – União Social Espírita "As Samaritanas" R$10.000,00;
XIX – Grupo Espírita Irmã Angélica R$10.000,00;
XX – Grupo Espírita André Luiz R$10.000,00;
XXI – Grupo Espírita Paz R$10.000,00;
XXII – Lar de Maria R$30.000,00;
XXIII – Lar do Menor Amparado – LARMENA R$30.000,00;
XXIV – Sociedade Família de Nazaré R$10.000,00;
XXV – Liga Regional Lafaietense de Capoeira R$20.000,00;
XXVI – Associação de Corredores de Rua de Lafaiete - ACORLAF R$26.605,00;
XXVII – Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete R$60.000,00;
XXVIII – Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - ARPA R$42.000,00;
XXIX – Hospital e Maternidade São José R$50.000,00;
XXX – Sociedade Hospital Queluz R$50.000,00;
XXXI– Sociedade Beneficente São Camilo R$50.000,00;
XXXII – Hospital São Vicente de Paulo R$50.000,00.

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R$ 689.605,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinco reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

I – 08.122.0001.1012.3.3.50.43.00 – 789;
II – 08.244.0001.1009.3.3.50.43.00 – 801;
III – 08.244.0001.1011.3.3.50.43.00 – 825;
IV – 08.244.0001.1013.3.3.50.43.00 – 837;
V – 10.302.0008.2037.3.3.50.43.00 – 463;
VI – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 -772;
VII -13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 -776;
VIII -13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 -777;
IX – 18.244.0005.2082.3.350.43.00 – 624;
X – 27.811.0025.1113.3.350.43.00 – 1005.

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral